



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/**

**- (14) 3766 9025**

**Email – [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)**

### **LEI Nº 2451 /2018, DE 18 DE JULHO DE 2018**

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Arandu - SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e da outras previdências”.

**LUIZ CARLOS DA COSTA**, Prefeito Municipal de Arandu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Arandu – SP com seu regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pela Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu – “**CAPSMAR**”, em até **60 (sessenta)** prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo relativos a competências **de abril de 2017 até junho de 2018**, nos termos do artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008, na redação da portaria MPS nº 21/2013.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º.** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamentos até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até do efetivo pagamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000*

*CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/*

*- (14) 3766 9025*

*Email – [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)*

**Art. 6º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de parcelamentos ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo rapasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 18 de julho de 2018.

**LUIZ CARLOS DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arandu, na data supra.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

***Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000***

***CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/***

***- (14) 3766 9025***

***Email – [pmarandu@uol.com.br](mailto:pmarandu@uol.com.br)***